

CONVÊNIO Nº 1. 034 .00/2020

Convênio  
Expediente nº 019/2020 – DA/SS  
Secretaria de Saúde

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ  
E A ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DE  
VIDA – HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE  
ASSIS**

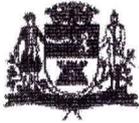
Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, 73, neste ato, por força do Decreto Municipal nº 1, de 02 de janeiro de 2017 e alterações posteriores, representado pela gestora da contratação, Sra. **Drª ÁGUIDA ELENA BERGAMO FERNANDES CAMBAUVA**, Secretária de Saúde, brasileira, casada, portadora do RG: 38.986.689-6 e inscrita no CPF sob o nº 026.213.968-52, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DE VIDA – HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.460.351/0001-53, sediada na rua Ernesto Duarte, nº 70, Parque Califórnia, Jacareí/SP, CEP 12.311-200, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **PEDRO GUIMARÃES**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto o repasse financeiro para auxílio financeiro emergencial para ações de enfrentamento ao COVID-19, conforme Plano de Trabalho anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira contendo:



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos  
- Unidade de Contratos e Convênios -



1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
  3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- (b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados do convênio, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (g) divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (h) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária;
- (i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- (j) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Município de Jacareí;
- (k) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (l) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, do Comitê de Fiscalização e demais órgãos de



fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o Estado e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(n) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

(o) realizar os procedimentos previstos somente após expressa autorização da Administração, por via da Regulação da Secretaria de Saúde.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O CONVENENTE transferirá à CONVENIADA os valores referentes aos serviços conveniados, conforme estabelecido no Plano Operativo.

§ 1º. O valor para execução do presente convênio será de **R\$ 1.202.610,44 (um milhão, duzentos e dois mil, seiscentos e dez reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho.

4.2. As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária nº **02.04.05.10.302.0003.2192.05.3.3.50.39.51**, conforme notas de empenho nº **05909/2020-01** e **06281/2020-01** emitidas respectivamente em **29/05/2020** e **16/06/2020**.

### CLÁUSULA QUARTA DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores estipulados neste convênio serão pagos da seguinte forma:

I - a CONVENIADA apresentará mensalmente ao CONVENENTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;



II - o CONVENIENTE, após a revisão dos documentos, processamento dos arquivos e validação da fatura efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta corrente nº \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, em nome da CONVENIADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º. O Plano Operativo poderá sofrer alterações sempre que constatada sua necessidade pelo acompanhamento e avaliação que será exercida pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, conforme estabelecido na cláusula **sexta**, podendo ainda, serem incluídos ou excluídos serviços isolados ou grupo de serviços de comum acordo entre as partes, atendendo ao princípio da racionalidade, a ser observado pelo Gestor Municipal, sem prejuízo do conjunto de serviços ora contratados.

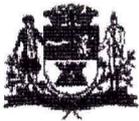
§ 2º. A execução do objeto deste convênio será acompanhada, controlada e avaliada por uma Comissão de Acompanhamento do Convênio - CAC, criado especificamente para a implantação a execução deste convênio.

§ 3º. A CONVENIADA facilitará ao CONVENIENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 4º. Em qualquer hipótese, é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO - CAC**

§ 1º. As atividades desenvolvidas pelos partícipes com vistas à execução do objeto deste convênio, serão acompanhadas, analisadas, controladas e avaliadas pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, que será composta por representantes da CONVENIADA e



do CONVENENTE. A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pelo CONVENENTE em até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo à CONVENIADA neste prazo, indicar os seus representantes.

§ 2º. Dentre as atribuições e competências da CAC, com destaque especial para análise e aprovação do Plano Operativo, está: analisar os documentos demonstrativos mensais dos serviços prestados pela entidade e os demonstrativos de despesas e receitas, avaliando-os com o plano aprovado; apurar eventual necessidade de alterações no plano aprovado e propor as necessárias alterações e adequações, verificar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º. Verificado descumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento, bem como, do descumprimento das metas estabelecidas, ficará a CONVENIADA obrigada a justificar o não cumprimento, sem prejuízo de eventual devolução dos valores utilizados de forma irregular.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO**

A rescisão deste convênio obedecerá às disposições da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. No caso de rescisão a CONVENIADA deverá ser comunicada com 30 dias de antecedência.

§ 2º. Em caso de rescisão do presente convênio pelo CONVENENTE não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente convênio será de **120 (cento e vinte) dias** após a assinatura do termo, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES**



Qualquer alteração do presente convênio será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Boletim Oficial do Município, no prazo definido na legislação vigente.

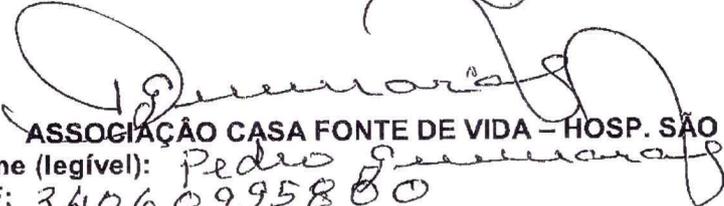
#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Jacareí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições supra, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

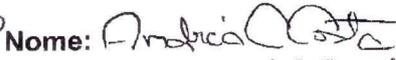
Jacareí, 20 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE JACAREÍ  
Dr<sup>a</sup> Águida Elena Bergamo Fernandes Cambauva  
Secretária de Saúde

  
ASSOCIAÇÃO CASA FONTE DE VIDA - HOSP. SÃO FRANCISCO DE ASSIS  
Nome (legível): Pedro Guimarães  
CPF: 34060995800

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Geraldo de Faria Cardoso  
CPF: 912.320.238-68

  
Nome: Andréia Costa  
CPF: 276.088.398-13